

cados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 115, representada pelo Dr. José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, revisor oficial de contas n.º 681.

Fiscal suplente — Reinaldo Soares, Rogério Coelho e José Jacob, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 162, representada pelo Dr. Rogério Carlos Guedes Coelho, revisor oficial de contas n.º 787.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 5373/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de Santo André, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de Santo André, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Vítor Valente & Manuel Domingues, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 145, representada pelo Dr. Manuel Duarte Domingues, revisor oficial de contas n.º 824.

Fiscal suplente — Santos Carvalho & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 71.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 5374/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de São Gonçalo, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de São Gonçalo, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Filipe Areosa & Faria, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 194, representada pelo Dr. José Carlos Nogueira de Faria e Matos, revisor oficial de contas n.º 1034.

Fiscal suplente — Assunção, Oliveira e Sá e Gambão, SROC, L.ª, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 78, representada pelo Dr. Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Gambão, revisor oficial de contas n.º 686.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 5375/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — António Borges & Associados, SROC, L.ª, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 69, representada pelo Dr. António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas n.º 559.

Fiscal suplente — Cruz, Cunha, Campos & Associados, SROC, L.ª, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 106.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 5376/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de São Sebastião, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de São Sebastião, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 116, representada pelo Dr. Carlos António Rosa Lopes, revisor oficial de contas n.º 645.

Fiscal suplente — Pedro Leandro & António Belém, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 96.

2 — O presente despacho produz efeitos em 31 de Dezembro de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 5377/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à aprovação dos estatutos dos hospitais sob a forma de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, transformados em entidades públicas empresariais, pelo Decreto-Lei n.º 93/2005, de 7 de Junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da entidade pública empresarial Hospital de São Teotónio, E. P. E., publicados em anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, o fiscal único e o fiscal único suplente são nomeados, pelo período de três anos, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de São Teotónio, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, são nomeados, para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Fiscal único — A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 85, representada pelo Dr. Alberto Henrique de Figueiredo Lopes, revisor oficial de contas n.º 710.

Fiscal suplente — Jorge Silva, Vítor, Neto, Fernandes & Associados, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 92, representada pelo Dr. Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, revisor oficial de contas n.º 1047.